



# IV SIMPÓSIO LUSOBRASILEIRO DE CARTOGRAFIA HISTÓRICA

## O DIREITO DE IR E VIR E A MINERAÇÃO NO QUADRILÁTERO FERRÍFERO

Marcos Santos Campello - ag.costa@uol.com.br ; Maria Márcia Magela Machado - ag.costa@uol.com.br ; Úrsula Ruchkys - ag.costa@uol.com.br ; Antônio Gilberto Costa - ag.costa@uol.com.br ;

Circulação, mineração, cartografia, Minas Gerais

A liberdade de circulação de pessoas como princípio de natureza jurídica pressupõe o livre exercício do direito de ir e vir, consagrado internacionalmente em razão de sua previsão pela Organização das Nações Unidas – ONU no artigo 13 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948. O Direito de Ir e Vir refere-se à movimentação física do indivíduo, como reza o Art. V, item XV da Constituição Federal do Brasil: "é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens". A garantia de circulação de pessoas entre municípios e estados se dá pela infra-estrutura viária cuja implantação, manutenção e regulamentação são de responsabilidade dos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal. O Quadrilátero Ferrífero, um dos mais importantes distritos minerais do Brasil, localiza-se na porção centro-sudeste do estado de Minas Gerais ocupando uma área aproximada de 7.000 km<sup>2</sup>. Nesta região, o interesse despertado pela ocorrência de bens minerais, em especial o ouro no período colonial, levou a abertura de caminhos ou estradas – muitas das quais reapropriações de antigas trilhas indígenas - com a aprovação do governo português, que depois passaram à responsabilidade do governo imperial brasileiro. Muitos documentos cartográficos que registram o território mineiro, produzidos, seja no período da América portuguesa, como é o caso do mapa do Padre Cocleo, dos mapas dos Padres Matemáticos, de José Joaquim da Rocha (Mapa da Capitania de Minas Geraes com a deviza de suas Comarcas), de Cláudio Manuel da Costa (Carta Geografica do Termo de Villa Rica ...) e de Caetano Luis de Miranda (Carta Geographica da Capitania de Minas Geraes de 1804), seja no período imperial, e ainda relatos de viajantes, comprovam a existência dessas estradas e caminhos que possibilitavam o deslocamento das pessoas no hinterland brasileiro. Estes deslocamentos só eram controlados, para efeito de pagamento de impostos, em pontos estratégicos, denominados registros e localizados nas divisas das capitanias. Os registros tinham como objetivo arrecadar os diversos tributos sobre minerais, mercadorias, escravos e animais em trânsito. No entanto, atualmente

# IV SIMPÓSIO LUSOBRASILEIRO DE CARTOGRAFIA HISTÓRICA



no Quadrilátero Ferrífero tem sido prática corrente de empresas mineradoras a implantação de atos e medidas que cerceiam o acesso do cidadão comum a vias públicas que cortam suas propriedades. É comum, a presença de porteiros fechadas a cadeado, cancelas e guaritas com seguranças armados que são orientados a interpelarem os transeuntes quanto às suas necessidades de deslocamento. Além de com frequência não pagarem corretamente a contribuição sobre a produção mineral (CFEM), muitas empresas de mineração usam de forma inapropriada e indiscriminada a vias públicas comuns, para o escoamento de sua produção mineral. Dessa forma causam danos às estradas tendo em vista a não observância dos limites previamente estabelecidos quanto às tonelagens permitidas para o transporte de minério nesse modal e ainda dificultam e colocam em risco o trânsito de veículos de passeio. Verifica-se portanto, que a grande parte dos setores baseados nos recursos naturais vem, historicamente, impondo custos ao meio ambiente e às populações posicionadas em seu entorno. Na presença de instituições públicas ineficazes quanto à observância regulatória das vias, os processos de produção mineral podem acarretar significativas externalidades negativas sociais, como o cerceamento do direito de ir e vir, cujo custo econômico não é contabilizado. Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar temporalmente a possibilidade de livre circulação de pessoas na região do Quadrilátero Ferrífero desde o período colonial, por meio da cartografia histórica, até os dias atuais registrando as barreiras impostas pelas empresas de mineração. Para alcançar este objetivo será realizada a identificação dos principais eixos viários do QF, a análise de itinerários descritos pelos viajantes naturalistas; a análise detalhada das toponímias, além da análise de imagens de satélite e fotografias aéreas assim como outros dados de sensores remotos disponíveis. É certo que os recursos minerais devem ser explorados, mas essa exploração deve ser sustentável gerando royalties, impostos e, é claro, responsabilidades sociais que possam garantir uma satisfatória qualidade de vida às gerações atuais e futuras.